

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002760/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071470/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.010190/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL WERNER SEARA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01 de maio de 2018;

MAIO/2018

-
MOTORISTAS:

R\$ 2.400,00

COBRADORES:

R\$ 1.345,00

DEMAIS EMPREGADOS:

R\$ 1.303,00

DEMAIS EMPREGADOS: A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários do mês de abril de 2018.

Convencionam as partes que com o percentual acima aplicado, fica quitada integralmente a reposição do período de maio/2017 a abril/2018, bem como compensam todas as antecipações e reposições legais concedidas pela empresa neste período.

Convencionam também, que os empregados que não contarem com 12(Doze) meses na empresa, receberão reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas e cobradores admitidos até 30/06/2005, fica garantido o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, porém, com garantia de 60(sessenta) horas extras mensais, realizadas ou não.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44(quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de Julho de 2005 será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho (borderô).

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa para os motoristas de transporte específico de fretamentos e escolar, poderá utilizar como tempo de espera, para seus motoristas, no máximo em até duas horas, garantindo-se o intervalo para descanso ou refeição de até duas horas, podendo os dois serem contínuos e as demais horas da jornada diária, será considerada como jornada normal, no total de 08h:48m, para jornada de cinco dias semanais.

PARAGRAFO QUINTO: As horas de tempo de espera, serão indenizadas com o adicional de 30%(trinta por cento) da hora normal, com o divisor de 220 horas normais. Os intervalos destinados ao tempo de espera e de refeição, deverão ser objeto de controle, através de documento específico, com clareza e de fácil leitura.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE AUMENTO DE TARIFA

A empresa **VIAÇÃO PRAIANA LTDA**, repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que, estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 05 (Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

-

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

A empresa fornecerá 50%(Cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20(Vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 03(Três) anos de serviço na empresa, será pago, quando da aposentadoria, uma gratificação equivalente a 02(Dois) salários mínimos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio” a importância de R\$ **420,00** (quatrocentos e vinte reais), mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ **400,00** (quatrocentos reais), por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e cobradores, no valor de R\$ **25,00** (vinte e cinco reais), quando os mesmos estiverem fora do seu domicílio e dentro do horário de intervalo concedido para sua refeição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL OU DETERMINADO

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei 9.601/98, e Decreto 2.490/98.

PARAGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se indenizado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 08(oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante a partir da concepção até 120 (Cento e vinte) dias após o retorno do benefício Previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90(Noventa) dias após a desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01(um) ano após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO

Por um prazo máximo de 06(Seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário com afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05(cinco) ininterruptos anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegura assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal, ou responder ação penal por ato praticado no desempenho da função e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio ônibus nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade periculosa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após cinco dias de trabalho, a fim de que, pelo menos em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua de três domingos de folga.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo, borderô ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas, (Uniformes), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrar, quando da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES OUTROS EMPREGADOS

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimentos e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pela empresa.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, cujos contratos contenham mais de 10 (Dez) meses na empresa, deverão ser feitas no Sindicato da Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Os efeitos jurídicos, e a validade do presente acordo, serão de 02(dois) anos, iniciando em 01.05.2018, com término em 30.04.2020

PARAGRAFO ÚNICO: Pactuam ainda, que em 01 de maio de 2019, será efetuado a correção salarial para a categoria, comprometendo-se as partes em negociar os parâmetros, através de rodadas de negociações, com início no mês em 1º abril de 2019.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Fica estipulada a multa de 10% (Dez por cento) do piso do motorista, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma em favor do empregado prejudicado.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

RAFAEL WERNER SEARA

Diretor

VIACAO PRAIANA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.